



LEI Nº 1.794/2015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ACICC (ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO) VISANDO ATENDER AO TERMO DE ADESÃO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO – ADERES O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO – BANDES S/A, O BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – BANESTES S/A E AO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SEBRAE/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições: FAZ saber que a Câmara aprovou e ele SANCIONA a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação Técnica e Financeira com a ACICC – Associação Comercial e Industrial de Conceição do Castelo.

**Art. 2º** - O Convênio tem por objeto a operacionalização do “Programa Estadual de Microcrédito do Espírito Santo – NOSSOCRÉDITO”, modalidade especial de crédito, estruturado para a inclusão econômica e social de empreendedores de micro e pequenos negócios, mediante a concessão de crédito conjugado com capacitação e assistência técnica.

**Art. 3º** - Para consecução do objeto previsto no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, mensalmente, à ACICC – Associação Comercial e Industrial de Conceição do Castelo, a importância de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), destinado às despesas de pagamento de salários e encargos sociais de pessoal adequado e capacitado para trabalhar como Agente de Crédito.

**Art. 4º** - Caberá a cada parte conveniada as obrigações constantes do Instrumento de Convênio, parte integrante da presente Lei, independentemente de transcrição.

**Art. 5º** - O presente Convênio terá prazo de vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro 2015.





**Art. 6º**- As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão à conta do orçamento municipal.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo – ES 28 de Julho de 2015.

**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





## **SANÇÃO**

Eu **FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**, Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, nos termos previstos no art. 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o **PROJETO DE LEI Nº 034/2015**. Aprovado pela Câmara Municipal na data de 21 de Julho de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo – ES 28 de Julho de 2015.

**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**

**Prefeito Municipal**